

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

PROCESSO Nº. 021/2026

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2026

Torna-se público que o Município de Pedra do Indaia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.759/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mateus Marciano dos Santos, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 014/2026, em conformidade com o Decreto Municipal nº 004/2024, realizará processo de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

O presente credenciamento será conduzido em regime de contratação paralela e não excludente, observadas as condições, critérios e exigências estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, que dele fazem parte integrante.

TIPO: Credenciamento (Art. 6, inciso XLIII da Lei Federal 14.133/2021)

Abertura da sessão: 02/06/2026, ÀS 13:00 horas (horário local)

Endereço da sessão: Sala de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, 891 - Centro, Pedra do Indaia/MG CEP: 35565-000

Informações através do e-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

Contato: 0800 344 1112

1 – OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto o “credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaia/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade”, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

1.2.1 - A execução dos serviços ocorrerá sob regime de demanda, não havendo garantia de contratação mínima, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, até o limite dos quantitativos estimados.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

02.06.27.812.0016.2057.3.3.90.39.00 ficha 234

02.07.08.244.0012.2053.3.3.90.39.00 ficha 289 fonte 1.500, 1.660 e 1.661

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Edital de **Credenciamento nº. 008/2026** e dados a seguir:

Item	Oficina	Secretaria responsável	Qtd. horas	Valor unitário
2	Aula de capoeira: Práticas corporais e culturais da capoeira, com ênfase na valorização da cultura afro-brasileira e atividade física.	Cultura/Esporte	2300	R\$60,65
3	Aula de ballet: Aulas de ballet clássico com foco em expressão corporal, disciplina e inclusão sociocultural de crianças e adolescentes	Assistência Social	2300	R\$60,71
4	Aula de artesanato: Desenvolvimento de habilidades manuais e cognitivas, com caráter terapêutico e ocupacional.	Assistência Social	2300	R\$58,56
5	Aula de dança tipo zumba: Atividades de dança com ritmos variados, visando a melhoria da saúde física, socialização e lazer.	Assistência Social	2300	R\$48,86
6	Aula de violão: Iniciação musical por meio do violão, com enfoque em expressão artística, inclusão e fortalecimento de vínculos.	Assistência Social	2300	R\$65,42
7	Aula de hidroginástica: Atividades aquáticas voltadas à promoção da saúde, reabilitação funcional e qualidade de vida.	Esporte	2300	R\$54,16

3.2 – Os interessados poderão pleitear seu credenciamento nos termos do item 3.1, mediante o preenchimento dos formulários constantes nos Anexos III e IV deste edital, bem como a apresentação da documentação exigida.

3.3 – O credenciado será responsável pela execução dos serviços de instrutoria conforme as demandas das Secretarias Municipais requisitantes do Município de Pedra do Indaiá/MG, observadas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

3.4 – A execução dos serviços compreenderá a realização de oficinas e aulas de caráter socioeducativo, cultural, esportivo e de promoção à saúde, a serem desenvolvidas em espaços públicos, unidades vinculadas às Secretarias demandantes ou outros locais previamente definidos pela Administração.

3.5 – A definição da quantidade de aulas/oficinas a serem executadas, bem como sua eventual não realização, observará exclusivamente o planejamento e a necessidade da Administração, não estando o Município vinculado à contratação ou à distribuição de demandas pelo simples fato de haver credenciamento vigente.

4 - APRESENTAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CRENCIAMENTO: Nº. 008/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Observação: Para fins de comunicação entre a Administração e os credenciados, serão considerados os números telefônicos e endereços eletrônicos (e-mails) informados no requerimento de credenciamento e nos documentos apresentados, sendo de responsabilidade do interessado/credenciado manter tais dados atualizados, devendo comunicar formalmente qualquer alteração, sob pena de assumir os riscos decorrentes de eventual falha de comunicação.

A documentação exigida para fins de credenciamento não será aceita por meio eletrônico (e-mail), devendo ser protocolada presencialmente ou encaminhada via postal (Correios), em envelope devidamente lacrado, no endereço indicado no preâmbulo deste edital.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

5.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente no presente credenciamento as empresas interessadas:

- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no [Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

5.2.1 - São condições para credenciamento dos profissionais:

- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos

5.3 À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada **CRENCIADO** será firmado o contrato/termo de credenciamento, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme [Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021](#).

5.4 - O presente credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, período durante o qual será permitido o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

5.5 - Havendo mais de um credenciado apto para a execução de determinada atividade/oficina, a distribuição das demandas observará critérios objetivos e isonômicos, considerando a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade do credenciado e a necessidade da Administração, vedada a concentração indevida de demandas.

5.6 Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de **CRENCIADOS** em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os **CRENCIADOS**.

5.7 – A convocação dos credenciados para a execução das aulas/oficinas será realizada pelas Secretarias demandantes, observando-se, prioritariamente, a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data de deferimento da habilitação do interessado, bem como os seguintes critérios complementares:

I – verificação da disponibilidade do credenciado quanto às datas, horários e locais definidos pela Administração;

II – adequação da atividade/oficina às necessidades específicas da Secretaria demandante e ao público-alvo;

III – observância de critérios de isonomia e equilíbrio na distribuição das demandas, de modo a evitar concentração indevida.

5.7.1 – A ordem cronológica de credenciamento constituirá o critério principal de convocação, sendo excepcionalmente afastada apenas quando houver indisponibilidade do credenciado ou incompatibilidade justificada com a demanda específica.

5.7.2 – O credenciado convocado que não manifestar interesse ou não possuir disponibilidade para execução da aula/oficina na data proposta não sofrerá penalidade, facultando-se à Administração a convocação dos demais credenciados, observada a ordem cronológica, sem prejuízo de futuras convocações.

5.7.3 – A convocação será formalizada por meio de comunicação oficial, devendo o credenciado confirmar sua participação no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de convocação do próximo credenciado apto, respeitada a ordem cronológica.

5.8 – O Termo de Credenciamento e eventuais contratações poderão ser alterados mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, visando à adequação às necessidades da Administração e às condições de execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.9 – Para fins de execução dos serviços, deverá ser mantida a qualificação técnica compatível com a atividade/oficina para a qual o credenciado foi habilitado, nos termos exigidos neste edital.

6. DA SESSÃO

6.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CRENCIAMENTO: Nº. 008/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

6.2 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXOS III e IV)

6.2.1 – Para fins de credenciamento, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

6.2.1.1 – Ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do proponente.

6.2.1.2 – Estar digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2.1.3 – Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

6.2.1.4 – Conter, obrigatoriamente:

a) CNPJ, razão social, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da documentação;

c) indicação da(s) atividade(s)/oficina(s) para a(s) qual(is) pretende se credenciar;

d) dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

6.2.1.5 – Conter declaração expressa de que o interessado:

a) concorda integralmente com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b) está ciente de que a contratação ocorrerá sob regime de demanda, sem garantia de execução mínima;

c) aceita os valores definidos pela Administração para a execução dos serviços.

6.2.1.6 – Os valores a serem pagos pela Administração compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas operacionais e demais custos inerentes à atividade.

6.2.1.7 – Serão consideradas ineptas as propostas incompletas, ilegíveis ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao interessado a apresentação de novo requerimento corrigido, hipótese em que será considerada, para fins de ordem de credenciamento, a data do novo protocolo.

7.1 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 – Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública, admitindo-se, ainda, a apresentação de documentos com assinatura digital, desde que seja possível a verificação de sua autenticidade pela Agente de Contratação ou pela Equipe de Apoio.

7.1.2 – A documentação deverá ser apresentada em envelope devidamente lacrado, contendo todos os documentos exigidos neste edital, incluindo a proposta de credenciamento (Anexo IV) e o requerimento correspondente (Anexo III).

7.2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

a) Registro Comercial, para empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão

Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;

d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

7.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, mediante indicação de profissional(is) responsável(is) e documentação compatível com a natureza de cada oficina, nos seguintes termos:

7.5.1 - Se oficina de capoeira

a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;

b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de qualquer um ou mais dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
- certificados de cursos ou capacitações na área de capoeira, ou/e;
- comprovação de graduação na capoeira (corda, título de instrutor, professor ou mestre), emitida por grupo, associação ou entidade reconhecida, ou/e;
- portfólio de atividades realizadas, incluindo participação em rodas, eventos ou aulas ministradas, ou/e;
- vídeos ou registros que evidenciem a prática e a condução de atividades de capoeira, ou/e;
- outros documentos idôneos que comprovem experiência na prática e/ou ensino de capoeira.

7.5.2 - Se oficina de Ballet;

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de **qualquer um ou mais** dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
- certificados de cursos ou formações na área de dança ou ballet, ou/e;
- comprovação de formação técnica em dança, ou/e;
- portfólio de trabalhos realizados, incluindo registros de apresentações, aulas ministradas ou participação em projetos culturais, ou/e;
- vídeos ou registros que evidenciem a experiência prática e didática do profissional, ou/e;
- outros documentos idôneos que comprovem experiência na prática ou no ensino de ballet.

7.5.3 - Se oficina de Artesanato

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de **qualquer um ou mais** dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
- certificados de cursos ou capacitações na área, ou/e;
- portfólio de trabalhos realizados, contendo registros fotográficos, descrições das peças produzidas ou das oficinas ministradas, e/ou
- outros documentos idôneos que evidenciem a experiência e habilidade do profissional.

7.5.4 - Se oficina de Dança tipo Zumba

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de **qualquer um ou mais** dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
- certificados de cursos ou capacitações na área de dança, atividades físicas ou Zumba, ou/e;
- vídeos, registros fotográficos ou portfólio de aulas ministradas.

7.5.5 - Se oficina de aula de violão

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de qualquer um ou mais dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- certificados de cursos ou capacitações na área de música e violão;
- comprovação de formação musical
- portfólio de trabalhos realizados, incluindo registros de apresentações ou aulas ministradas;
- vídeos ou outros meios que evidenciem a habilidade técnica e didática do profissional;

- outros documentos idôneos que comprovem experiência na execução ou ensino de violão

7.5.6 - Se aula de hidroginástica

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

7.6 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - ANEXO V

- 7.6.1 – Deverá ser apresentada declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo V, contemplando, no mínimo:
 - 7.6.1.1 – Declaração de plena concordância com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 7.6.1.2 – Declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, nos termos do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.2 – Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 7.6.3 – A verificação de documentos por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.6.4 – Atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será deferido pela Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, nos termos da legislação aplicável.
- 7.6.5 – A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvados os casos de regularização fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.
- 7.6.6 – Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste edital, devendo comunicar formalmente à Administração qualquer alteração relevante.
- 7.6.7 – A Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas.

7.7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.7.1 - Os proponentes, ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deverão declarar sua concordância, conforme modelo constante do Anexo III e Anexo V deste Edital

7.7.2 – A formalização do Credenciamento se dará através de Termo de Credenciamento, após a entrega da documentação relacionada no item 16 do Termo de Referência, conforme minuta constante no Anexo VIII deste edital.

7.7.3 – O procedimento licitatório previsto neste termo de referência caracteriza ato administrativo formal.

8.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

8.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2 - IMPUGNAÇÃO:

8.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

8.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital.

8.3 - RECURSO:

8.3.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

8.3.1.1 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

8.3.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

8.3.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

8.3.4 A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

8.3.6 - O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

8.3.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

8.3.8 - A decisão final sobre os recursos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

8.3.9 - Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

8.3.10 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9 - DO CREDENCIAMENTO E PENALIDADES

9.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o **CRENCIADO** deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Houver recusa injustificada do **CRENCIADO** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O **CRENCIADO** declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;

9.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).

9.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a **CRENCIADA** da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de Pedra do Indaia e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial)

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

10.1.1 – O credenciado não poderá, em nenhuma hipótese, cobrar dos usuários, do Município ou de terceiros qualquer valor adicional ou complementar pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

10.1.2 – Compete ao credenciado executar as aulas e oficinas para as quais for convocado, conforme as condições e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

10.1.3 – O credenciado deverá atender às convocações realizadas pelas Secretarias demandantes, observadas as condições previamente estabelecidas, especialmente quanto a datas, horários e locais de execução dos serviços.

10.1.3.1 – Caso o credenciado não possua disponibilidade para atendimento na data, horário ou local definidos, será convocado o próximo credenciado apto, observada a ordem cronológica de credenciamento, sem prejuízo de futuras convocações do credenciado inicialmente chamado.

10.1.4 – Executar as atividades com qualidade técnica, responsabilidade e adequação ao público atendido, observando os objetivos institucionais das políticas públicas envolvidas.

10.1.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

10.1.6 – Responder por quaisquer danos materiais ou morais que vier a causar ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

10.1.7 – Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo razão social, representante legal, endereço, contatos ou outras informações relevantes.

10.1.8 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por representantes das Secretarias demandantes.

10.1.9 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

10.1.10 – Cumprir integralmente os horários, locais e demais condições estabelecidas para a execução das aulas/oficinas, sendo responsável pela organização interna dos serviços.

10.1.11 – Assinar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, quando convocado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.1.12 – Executar os serviços sob sua exclusiva responsabilidade, não podendo transferir ao Município quaisquer ônus decorrentes de danos causados a terceiros.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

10.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

10.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11 - DA SESSÃO

11.1 – A documentação necessária para o credenciamento deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pedra do Indaiá/MG, localizada na Av. Primeiro de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá/MG, CEP 35.565-000, durante o horário de expediente. O atendimento ocorre de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 11:00 e das 12:00 às 17:00, e nas sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 e das 12:00 às 16:00.

11.2 – A primeira sessão para análise da documentação apresentada será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 02/06/2026, às 13:00 horas, podendo as demais análises ocorrer de forma contínua, conforme novos protocolos realizados.

11.3 – A convocação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada pelas Secretarias demandantes, observando-se, prioritariamente, a ordem cronológica de credenciamento, considerada a data de deferimento da habilitação do interessado, nos termos do item 5.7 deste edital.

11.4 – A definição dos credenciados a serem convocados para execução das aulas/oficinas considerará, de forma objetiva e justificada, a disponibilidade dos interessados, a adequação da atividade à necessidade da Administração e a observância da distribuição isonômica das demandas.

11.5 – Na hipótese de existência de múltiplos credenciados aptos para a mesma atividade, a convocação observará a ordem cronológica de credenciamento, podendo ser considerada a disponibilidade do credenciado e a adequação à demanda específica, vedada a adoção de critérios subjetivos ou aleatórios.

11.6 – As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas conforme a demanda da Administração, mediante convocação do credenciado e posterior formalização por meio de Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12 – DA FORMA DE EXECUÇÃO

12.1 – O modelo de execução do objeto do credenciamento será indireto, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

12.2 – As oficinas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria demandante, após a formalização da contratação.

12.3 – A execução das atividades poderá ser ajustada conforme as necessidades locais, admitindo-se adequações no cronograma, formato e local de realização, desde que não haja prejuízo ao objeto contratado.

12.4 – As atividades poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, durante os dias úteis e, excepcionalmente, aos fins de semana, conforme a demanda da Administração.

12.5 – O quantitativo de turmas, número de alunos por turma e frequência mínima serão definidos pela Secretaria demandante, conforme planejamento administrativo e interesse público.

12.6 – Caberá à Secretaria demandante o acompanhamento técnico das oficinas, bem como a avaliação dos

resultados obtidos.

12.7 – O controle e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.7.1 – A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado.

12.8 – O Município de Pedra do Indaiá não admitirá, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.

12.8.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a atuação de profissionais indicados pela credenciada, desde que previamente informados e compatíveis com a qualificação exigida.

12.9 – O instrumento contratual poderá ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.10 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

12.11 – Os serviços serão prestados conforme o planejamento da Secretaria demandante.

12.12 – Ao final de cada período de execução, o credenciado deverá apresentar relatório contendo a descrição das atividades realizadas, com indicação de datas, locais e quantitativos executados.

12.12.1 – O servidor responsável pela fiscalização atestará a veracidade das informações e a efetiva execução dos serviços.

12.12.2 – Após o atesto, será autorizada a emissão da nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

12.13 – O credenciado deverá zelar pela pontualidade, qualidade dos serviços prestados e pelo tratamento isonômico dos participantes.

12.14 – Os serviços serão executados nos locais previamente definidos pela Secretaria demandante.

12.15 – As aulas/oficinas serão realizadas, preferencialmente, em modalidade coletiva, garantindo-se o acesso aos usuários conforme a capacidade de atendimento.

13 – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e o devido atesto pela Secretaria demandante.

13.2 – Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de comprovação da execução das aulas/oficinas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da atividade, datas, locais e quantitativos executados.

13.2.1 – A documentação apresentada será submetida à análise e validação pela Secretaria demandante, que atestará a regular execução dos serviços.

13.3 – O valor a ser pago corresponderá às aulas/oficinas efetivamente realizadas, conforme os valores previamente estabelecidos neste edital, sendo uniforme para todos os credenciados, independentemente da data de credenciamento.

13.4 – Não será efetuado pagamento sem a devida comprovação da execução dos serviços e o respectivo atesto pela Administração.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 – A gestão da contratação caberá à Secretaria demandante responsável pela execução das atividades, e a fiscalização do objeto poderá ser realizada, a qualquer tempo, pelo Município, por intermédio do respectivo

Secretário Municipal ou por servidores formalmente designados como gestor e fiscal do contrato, conforme ato administrativo vigente.

14.2 – A atuação da fiscalização pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanecerá integralmente responsável pela execução dos serviços.

14.3 – Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições contratuais, atestar a execução para fins de pagamento e dirimir dúvidas que surgirem durante a execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do **CRENCIADO**, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos [Artigo 155 a 163 da Lei 14.133/2021](#), garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os requerentes, processar-se-ão pela [Lei nº 12.846/2013](#) (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUADAS

16.1 – Eventual tolerância por parte do Município quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo credenciado não implicará alteração contratual, novação, renúncia ou perdão, permanecendo íntegros todos os termos do ajuste, podendo a Administração exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2 – A contratação decorrente deste credenciamento não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou administrativa entre o Município e os profissionais indicados pela credenciada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações legais decorrentes de suas relações contratuais.

16.3 – O credenciado assume integral responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução ou da inexecução dos serviços, assegurado ao Município o direito de regresso, quando cabível.

16.4 – Os registros, relatórios, documentos ou quaisquer materiais produzidos no âmbito das atividades poderão ser utilizados pelo Município para fins institucionais, de acompanhamento, controle e divulgação, resguardados os direitos aplicáveis.

16.5 – As contratações decorrentes deste credenciamento serão formalizadas por meio de Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, conforme a demanda da Administração, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Este edital deverá ser lido e interpretado em sua integralidade, não sendo admitidas, após a apresentação da documentação, alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2 – Fica assegurado ao Município, no interesse da Administração, o direito de:

17.2.1 – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente, mediante a devida publicidade e comunicação das modificações.

17.3 – O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, constituindo-se em mera expectativa de

direito, destinada à formação de cadastro para futuras contratações, conforme a demanda da Administração.

17.3.1 – O credenciamento possui natureza precária, podendo ser revogado ou encerrado a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas ou por solicitação do credenciado.

17.4 – A Administração poderá promover o descredenciamento do interessado que deixar de atender às condições estabelecidas neste edital ou na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 – Verificada a irregularidade, o credenciado será excluído do rol de credenciados, podendo solicitar novo credenciamento após a regularização da situação.

17.5 – A recusa injustificada e reiterada em atender às convocações realizadas pela Administração poderá ensejar o descredenciamento, especialmente quando caracterizado comportamento incompatível com os princípios da boa-fé, isonomia e regularidade na execução do objeto.

17.6 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Administração.

17.6.1 – O pedido de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento das obrigações decorrentes de contratações já assumidas.

17.7 – Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Descumprimento das condições estabelecidas neste edital ou no instrumento contratual;

II – Execução inadequada das aulas, oficinas ou atividades contratadas, devidamente comprovada;

III – Recusa injustificada na prestação dos serviços, nos termos do item 17.5;

IV – Apresentação de documentos falsos ou prestação de informações inverídicas;

V – Prática de atos que comprometam a imagem institucional do Município ou a adequada execução das atividades e ações institucionais;

VI – Descumprimento de orientações da Administração quanto à execução dos serviços, sem justificativa plausível.

17.8 – Nos casos em que houver contrato firmado, o descredenciamento poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o credenciado:

17.8.1 – Descumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;

17.8.2 – Executar os serviços com falhas reiteradas ou em desconformidade com o estabelecido;

17.8.3 – Transferir ou subcontratar o objeto em desacordo com o edital;

17.8.4 – Sofrer dissolução, alteração societária ou qualquer modificação que comprometa a execução do objeto;

17.8.5 – Descumprir orientações da Administração sem justificativa adequada;

17.8.6 – Divulgar informações institucionais sem autorização, quando aplicável.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.2 – Informações e esclarecimentos acerca deste credenciamento poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, localizado na Av. Primeiro de Março, nº 891, Centro, Pedra do Indaiá/MG, ou por meio do e-mail: licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br

18.3 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser dirigidas à Agente de Contratação, por meio dos canais indicados no item anterior.

18.4 – Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente edital, no prazo legal, mediante requerimento formal, devidamente fundamentado, a ser protocolado no Setor de Protocolo do Município ou encaminhado por meio eletrônico.

- 18.4.1 – As manifestações apresentadas fora do prazo legal serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento, sem efeito de impugnação.
- 18.4.2 – A impugnação deverá conter a identificação do interessado e, quando for o caso, a comprovação de poderes de representação do signatário.
- 18.4.3 – Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 18.4.4 – A resposta à impugnação será divulgada aos interessados e passará a integrar o edital, para todos os efeitos.
- 18.5 – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante comunicação formal, observadas as condições previstas neste edital.
- 18.6 – A ausência de demanda não gera qualquer direito à contratação, tampouco garantia de volume mínimo de execução ou de repasse financeiro ao credenciado.
- 18.7 – A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências ou verificações quanto às condições de execução dos serviços, inclusive no que se refere à capacidade técnica e à adequação da estrutura apresentada pelo credenciado.
- 18.8 – A Agente de Contratação, em conjunto com as Secretarias demandantes, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 18.9 – Caso algum documento exigido não possa ser emitido temporariamente por motivo devidamente comprovado, poderá ser admitida, de forma excepcional e motivada, a apresentação de documento vencido, acompanhada de comprovação da indisponibilidade do órgão emissor.
- 18.10 – A participação no presente credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como o pleno atendimento às disposições legais aplicáveis.
- 18.11 – Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente credenciamento.
- 18.12 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio do Monte/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital e das contratações dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

FAZEM PARTE DESTA EDITAL

- Anexo I** – Termo de Referência
- Anexo II** - Tabela de preços a serem utilizados pela prefeitura de Pedra do Indaiá/MG.
- Anexo III** - Declaração de concordância com o preço da tabela do município de Pedra do Indaiá
- Anexo IV** - Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão
- Anexo V** - Modelo de Declarações Unificadas
- Anexo VI** - Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo VII** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento Administrativo

Pedra do Indaiá, 12 de maio de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

Avenida Primeiro de Março, 891 - Centro - CEP 35.565-000

 (37) 3344-1112  pedradoindaia.mg.gov.br   [prefeituradepedradoindaia](https://www.instagram.com/prefeituradepedradoindaia)

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº. 008/2026

1 – OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto o "credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaiá/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade", conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – PADRONIZAÇÃO

A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do artigo 19 da Lei 14.133/2021.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “B”, da Lei 14.133/2021)

A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização de demanda.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1 – O credenciamento tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de instrutoria, voltados ao desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, a serem executadas por meio da realização de aulas e oficinas, conforme as demandas das Secretarias Municipais do Município de Pedra do Indaiá/MG, em espaços públicos, unidades vinculadas à Administração ou outros locais previamente definidos.

5.2 – O credenciado será responsável pela execução dos serviços conforme cronograma, datas, locais e quantitativos estabelecidos pela Secretaria demandante, observadas as necessidades específicas de cada atividade e o público atendido.

Item	Oficina	Secretaria responsável	Qtd horas	Valor unitário
2	Aula de capoeira: Práticas corporais e culturais da capoeira, com ênfase na valorização da cultura afro-brasileira e atividade física.	Cultura/Esporte	2300	R\$60,65
3	Aula de ballet: Aulas de ballet clássico com foco em expressão corporal, disciplina e	Assistência Social	2300	R\$60,71

	inclusão sociocultural de crianças e adolescentes			
4	Aula de artesanato: Desenvolvimento de habilidades manuais e cognitivas, com caráter terapêutico e ocupacional.	Assistência Social	2300	R\$58,56
5	Aula de dança tipo zumba: Atividades de dança com ritmos variados, visando a melhoria da saúde física, socialização e lazer.	Assistência Social	2300	R\$48,86
6	Aula de violão: Iniciação musical por meio do violão, com enfoque em expressão artística, inclusão e fortalecimento de vínculos.	Assistência Social	2300	R\$65,42
7	Aula de hidroginástica: Atividades aquáticas voltadas à promoção da saúde, reabilitação funcional e qualidade de vida.	Esporte	2300	R\$54,16

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência das contratações decorrentes do credenciamento será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições legais aplicáveis.

6.2 – A prorrogação contratual poderá ser realizada mediante acordo entre as partes, desde que mantidas as condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto aos valores e condições de execução, vedada a alteração do objeto.

6.3 – Previamente ao início da execução contratual e a cada exercício financeiro, a Administração deverá verificar a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, bem como reavaliar a sua vantajosidade.

6.4 – A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive por razões de interesse público devidamente justificadas ou na hipótese de insuficiência de recursos orçamentários, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “C”, e Artigo 40, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021.

As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características e quantitativos do objeto da contratação, foram definidas pelas Secretarias Municipais demandantes, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando à adequada consecução do interesse público.

As unidades demandantes encontram-se devidamente identificadas ao final deste instrumento, sendo responsáveis pela aprovação do presente Termo de Referência e de seus anexos.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Sustentabilidade

8.1.1 – Com relação aos critérios de sustentabilidade, os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando e/ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 – O modelo de execução do objeto do credenciamento será indireto, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 – As oficinas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria demandante, após a formalização da contratação.

9.3 – A execução das atividades poderá ser ajustada conforme as necessidades locais, admitindo-se adequações no cronograma, formato e local de realização, desde que não haja prejuízo ao objeto contratado.

9.4 – As atividades poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, durante os dias úteis e, excepcionalmente, aos fins de semana, conforme a demanda da Administração.

9.5 – O quantitativo de turmas, número de alunos por turma e frequência mínima serão definidos pela Secretaria demandante, conforme planejamento administrativo e interesse público.

9.6 – Caberá à Secretaria demandante o acompanhamento técnico das oficinas, bem como a avaliação dos resultados obtidos.

9.7 – O controle e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7.1 – A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado.

9.8 – O Município de Pedra do Indaiá não admitirá, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.

9.8.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a atuação de profissionais indicados pela credenciada, desde que previamente informados e compatíveis com a qualificação exigida.

9.9 – O instrumento contratual poderá ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

9.10 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.11 – Os serviços serão prestados conforme o planejamento da Secretaria demandante.

9.12 – Ao final de cada período de execução, o credenciado deverá apresentar relatório contendo a descrição das atividades realizadas, com indicação de datas, locais e quantitativos executados.

9.12.1 – O servidor responsável pela fiscalização atestará a veracidade das informações e a efetiva execução dos serviços.

9.12.2 – Após o atesto, será autorizada a emissão da nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

9.13 – O credenciado deverá zelar pela pontualidade, qualidade dos serviços prestados e pelo tratamento isonômico dos participantes.

9.14 – Os serviços serão executados nos locais previamente definidos pela Secretaria demandante.

9.15 – As aulas/oficinas serão realizadas, preferencialmente, em modalidade coletiva, garantindo-se o acesso aos usuários conforme a capacidade de atendimento.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. - Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a necessidade do Município de Pedra do Indaiá/MG.

10.2. - Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública.

11. – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas pelo Município de Pedra do Indaiá por meio de Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, podendo ser utilizados, quando cabível, a nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1 – Na hipótese de substituição do instrumento contratual por nota de empenho, autorização de fornecimento/serviço ou outro instrumento hábil, a minuta contratual integrará tais instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.2 – A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) como fiscal(is) e gestor(es) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 – A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, não implicando corresponsabilidade do Município ou de seus agentes.

12. PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente indicada pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente e o devido atesto pela Secretaria demandante.

12.2 – Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de comprovação da execução das aulas/oficinas realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da atividade, datas, locais e quantitativos executados.

12.2.1 – A documentação apresentada será submetida à análise e validação pela Secretaria demandante, que atestará a regular execução dos serviços.

12.3 – O valor a ser pago corresponderá às aulas/oficinas efetivamente realizadas, conforme os valores previamente estabelecidos neste edital, sendo uniforme para todos os credenciados, independentemente da data de credenciamento.

12.4 – Não será efetuado pagamento sem a devida comprovação da execução dos serviços e o respectivo atesto pela Administração.

12.11 - Critérios de pagamento

12.11.1 – A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

12.11.2 – Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.11.2.1 – Não produzir os resultados acordados;

12.11.2.2 – Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.11.2.3 – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13 – DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Serão de responsabilidade do (a) CONTRATADO(A):

13.1 – São responsabilidades do credenciado:

13.1.1 – Não cobrar dos usuários, do Município ou de terceiros qualquer valor adicional, taxa ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste credenciamento.

13.1.2 – Executar as aulas e oficinas para as quais for convocado, conforme as condições, especificações e demais disposições constantes neste edital e seus anexos.

13.1.3 – Atender às convocações realizadas pela Secretaria demandante, observando rigorosamente datas, horários, locais e demais condições estabelecidas.

13.1.4 – Executar os serviços com qualidade técnica, observando padrões de respeito, profissionalismo e adequação ao público atendido e ao caráter institucional das atividades.

13.1.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com o Município.

13.1.6 – Responder por quaisquer danos materiais ou morais que vier a causar ao Município, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

13.1.7 – Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo razão social, representante legal, endereço, contatos ou outras informações relevantes, mediante apresentação de documentação atualizada.

13.1.8 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por representantes da Secretaria demandante.

13.1.9 – Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.

13.1.10 – Cumprir integralmente os horários, locais e demais condições estabelecidas para a execução das aulas/oficinas, sendo responsável pela organização interna dos serviços.

13.1.11 – Assinar o Termo de Credenciamento, contrato ou instrumento equivalente, quando convocado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

13.1.12 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferir ao Município quaisquer ônus decorrentes de danos causados a terceiros.

13.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

13.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta deste edital.

13.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

14. REAJUSTE

14.1 – Os valores fixados para a remuneração dos serviços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do credenciamento.

14.1.1 – Após o período de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, conforme legislação municipal aplicável, adotando-se como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que venha a substituí-lo.

14.1.2 – Na hipótese de ausência ou extinção do índice previsto, o reajuste poderá ser realizado com base em outro índice oficial que reflita a variação inflacionária do período, mediante justificativa da Administração.

14.2 – O valor unitário a ser pago pelas aulas/oficinas será uniforme para todos os credenciados, independentemente da data de seu credenciamento ou da formalização da contratação.

15 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 – O presente credenciamento possui natureza não competitiva, sendo habilitados todos os interessados que atendam integralmente às condições de habilitação, qualificação e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

15.2 – Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, que comprovem regularidade jurídica e fiscal, idoneidade e capacidade técnica compatível com o objeto, e que não estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

15.3 – Não haverá disputa entre os credenciados, sendo que todos aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos estarão aptos à prestação dos serviços, conforme a demanda das Secretarias demandantes do Município de Pedra do Indaiá/MG.

15.4 – A convocação dos credenciados observará critérios objetivos previamente definidos neste edital, especialmente a ordem cronológica de credenciamento, a disponibilidade do credenciado e a adequação à demanda da Administração, não gerando qualquer direito subjetivo à contratação.

16. DA SESSÃO

16.1 Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

CRENCIAMENTO: Nº. 008/2026

NOME DA EMPRESA LICITANTE:

CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 - () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE: NOME DO CONTATO:

16.2 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO (ANEXO IV e III)

16.2.1 – Para fins de credenciamento, a proposta deverá atender aos seguintes requisitos:

16.2.1.1 – Ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do proponente.

16.2.1.2 – Estar digitada de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

16.2.1.3 – Estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

16.2.1.4 – Conter, obrigatoriamente:

a) CNPJ, razão social, endereço, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega da documentação;

- c) indicação da(s) atividade(s)/oficina(s) para a(s) qual(is) pretende se credenciar;
- d) dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) para fins de pagamento.

16.2.1.5 – Conter declaração expressa de que o interessado:

- a) concorda integralmente com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) está ciente de que a contratação ocorrerá sob regime de demanda, sem garantia de execução mínima;
- c) aceita os valores definidos pela Administração para a execução dos serviços.

16.2.1.6 – Os valores a serem pagos pela Administração compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo tributos, encargos sociais e trabalhistas, despesas operacionais e demais custos inerentes à atividade.

16.2.1.7 – Serão consideradas ineptas as propostas incompletas, ilegíveis ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao interessado a apresentação de novo requerimento corrigido, hipótese em que será considerada, para fins de ordem de credenciamento, a data do novo protocolo.

16.3 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

16.3.1 - Os documentos para credenciamento devem ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração pública municipal, com a possibilidade de assinatura digital, desde que verificáveis pela Comissão de Contratação.

16.3.2 - O envelope deve conter os documentos listados, incluindo o Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão (anexo IV).

16.4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA)

- a) Registro Comercial, para empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigente, com a última alteração registrada, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo para sociedades civis, com prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial atualizada (até 90 dias), comprovando a compatibilidade do ramo de atividade com o objeto da licitação;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.5 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ, emitido pela Receita Federal;
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Federais, emitida pela Receita Federal;
- c) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente da Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou certidão de plano de recuperação homologado, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pelo domicílio da pessoa física, com data não anterior a 60 dias da abertura da sessão pública deste credenciamento.

16.7 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de credenciamento, os interessados deverão apresentar comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, mediante indicação de profissional(is) responsável(is) e documentação compatível com a natureza de cada oficina, nos seguintes termos:

16.7.1 - Se oficina de capoeira

a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de qualquer um ou mais dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
- certificados de cursos ou capacitações na área de capoeira, ou/e;
- comprovação de graduação na capoeira (corda, título de instrutor, professor ou mestre), emitida por grupo, associação ou entidade reconhecida, ou/e;
- portfólio de atividades realizadas, incluindo participação em rodas, eventos ou aulas ministradas, ou/e;
- vídeos ou registros que evidenciem a prática e a condução de atividades de capoeira, ou/e;
- outros documentos idôneos que comprovem experiência na prática e/ou ensino de capoeira.

16.7.2 - Se oficina de Ballet;

a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de **qualquer um ou mais** dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
- certificados de cursos ou formações na área de dança ou ballet, ou/e;
- comprovação de formação técnica em dança, ou/e;
- portfólio de trabalhos realizados, incluindo registros de apresentações, aulas ministradas ou participação em projetos culturais, ou/e;
- vídeos ou registros que evidenciem a experiência prática e didática do profissional, ou/e;
- outros documentos idôneos que comprovem experiência na prática ou no ensino de ballet.

7.5.3 - Se oficina de Artesanato

a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de **qualquer um ou mais** dos seguintes documentos:

- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;

- certificados de cursos ou capacitações na área, ou/e;
- portfólio de trabalhos realizados, contendo registros fotográficos, descrições das peças produzidas ou das oficinas ministradas, e/ou
- outros documentos idôneos que evidenciem a experiência e habilidade do profissional.

16.7.4 - Se oficina de Dança tipo Zumba

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
- b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de **qualquer um ou mais** dos seguintes documentos:
- atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou/e;
 - certificados de cursos ou capacitações na área de dança, atividades físicas ou Zumba, ou/e;
 - vídeos, registros fotográficos ou portfólio de aulas ministradas.

16.7.5 - Se oficina de aula de violão

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
- b) Comprovação de aptidão para execução das atividades pretendidas, por meio de qualquer um ou mais dos seguintes documentos:
- atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - certificados de cursos ou capacitações na área de música e violão;
 - comprovação de formação musical
 - portfólio de trabalhos realizados, incluindo registros de apresentações ou aulas ministradas;
 - vídeos ou outros meios que evidenciem a habilidade técnica e didática do profissional;
 - outros documentos idôneos que comprovem experiência na execução ou ensino de violão

16.7.6 - Se aula de hidroginástica

- a) Indicação do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das atividades;
- b) Registro ativo e regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF);

16.8 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES - ANEXO V

16.8.1 – Deverá ser apresentada declaração conjunta, conforme modelo constante do Anexo V, contemplando, no mínimo:

16.8.1.1 – Declaração de plena concordância com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como de cumprimento dos requisitos de habilitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

16.8.1.2 – Declaração de que a proposta apresentada contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, nos termos do §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

16.8.2 – Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

16.8.3 – A verificação de documentos por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais constitui meio legal de

prova para fins de habilitação.

16.8.4 – Atendidas as exigências de habilitação, o pedido de credenciamento será deferido pela Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para homologação, nos termos da legislação aplicável.

16.8.5 – A ausência de qualquer dos documentos exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento, ressalvados os casos de regularização fiscal e trabalhista aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

16.8.6 – Os credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas neste edital, devendo comunicar formalmente à Administração qualquer alteração relevante.

16.8.7 – A Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais ou promover diligências para verificação da veracidade das informações prestadas.

16.9 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

16.9.1 – Os proponentes, ao responderem ao credenciamento, concordam integralmente com os termos deste edital e seus anexos, devendo declarar sua concordância conforme modelos constantes dos Anexos III e V.

16.9.2 – A formalização do credenciamento se dará por meio de Termo de Credenciamento, após a entrega e análise da documentação exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo VIII.

16.9.3 – O procedimento de credenciamento caracteriza ato administrativo formal, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021.

17 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 – O custo estimado da contratação está detalhado no item 5 deste Termo de Referência, com a inclusão do orçamento de mercado que os sustentam.

18 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Pedra do Indaiá.

18.2 – A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

02.06.27.812.0016.2057.3.3.90.39.00 ficha 234

02.07.08.244.0012.2053.3.3.90.39.00 ficha 289 fonte 1.500, 1.660 e 1.661

19 - IMPUGNAÇÃO:

19.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

19.2 - Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser enviados por e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou protocolados no local e horário indicados no preâmbulo deste edital

20 - DOS RECURSOS

20.1- Da decisão da Comissão de Contratação caberá recurso.

20.1.1 O recurso contra decisão da Comissão de Contratação não terá efeito suspensivo.

20.2 Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da Comissão de Contratação, dos quais deverão ser encaminhados ao e-mail licitacoes@pedradoindaia.mg.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

20.3 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, a Comissão de Contratação remeterá o processo para avaliação jurídica final.

20.4- A Comissão de Contratação, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de **03 (três) dias úteis**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

20.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Contratação decidirá a respeito, podendo:

1. Negar admissibilidade ao recurso, justificando; ou
2. Motivadamente, reconsiderar a decisão; ou
3. Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

20.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Contratação, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

20.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o ordenador de despesas remeterá o processo licitatório à Comissão de Contratação para determinar a contratação.

20.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

20.9- Não havendo recurso, a Comissão de Contratação credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

20.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

21 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1 – O credenciado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de descredenciamento, rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

21.2 – A documentação apresentada neste procedimento e seus anexos é complementar entre si, de modo que qualquer elemento constante em um documento e omitido em outro será considerado válido para fins de interpretação e execução.

21.3 – O Município de Pedra do Indaiá poderá revogar, no todo ou em parte, o presente edital, por razões de interesse público, conveniência administrativa ou fato superveniente devidamente justificado.

21.4 – É facultado à Administração, a qualquer tempo:

- I – promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento;
- II – avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- III – solicitar apoio técnico ou emissão de pareceres para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

21.5 – O credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias, eventual impossibilidade temporária de execução dos serviços, devidamente justificada.

21.6 – O credenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, podendo ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público devidamente motivadas, ou encerrado a pedido do credenciado, mediante comunicação formal.

21.7 – A remuneração percebida pelo credenciado em decorrência da prestação dos serviços não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciária ou estatutária com o Município, caracterizando-se como relação contratual de natureza civil.

21.8 – Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração, com base na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

21.9 – Qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento do presente credenciamento, desde que não interfira no regular andamento do procedimento, assegurada a observância dos princípios da legalidade, transparência e publicidade.

21.10 – O credenciado poderá ser descredenciado nas hipóteses previstas neste edital e na legislação aplicável, inclusive em caso de descumprimento das obrigações assumidas ou perda das condições de habilitação.

21.11 – A ausência de demanda por parte da Administração não gera direito à contratação, tampouco garante ao credenciado volume mínimo de serviços ou qualquer tipo de indenização.

Pedra do Indaiá, 12 de maio de 2026.

Karina de Melo Santos Modesto
Agente de Contratação

Maria do Rosário Andrade Rocha
Secretaria Municipal de Assistência Social

Rildo Altamiro Manço
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

ANEXO II

TABELA DE PREÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ/MG

Item	Oficina	Secretaria responsável	Qtd horas	Valor unitário
2	Aula de capoeira: Práticas corporais e culturais da capoeira, com ênfase na valorização da cultura afro-brasileira e atividade física.	Cultura/Esporto	2300	R\$60,65
3	Aula de ballet: Aulas de ballet clássico com foco em expressão corporal, disciplina e inclusão sociocultural de crianças e adolescentes	Assistência Social	2300	R\$60,71
4	Aula de artesanato: Desenvolvimento de habilidades manuais e cognitivas, com caráter terapêutico e ocupacional.	Assistência Social	2300	R\$58,56
5	Aula de dança tipo zumba: Atividades de dança com ritmos variados, visando a melhoria da saúde física, socialização e lazer.	Assistência Social	2300	R\$48,86
6	Aula de violão: Iniciação musical por meio do violão, com enfoque em expressão artística, inclusão e fortalecimento de vínculos.	Assistência Social	2300	R\$65,42
7	Aula de hidroginástica: Atividades aquáticas voltadas à promoção da saúde, reabilitação funcional e qualidade de vida.	Esporte	2300	R\$54,16

IMPORTANTE

As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada para atender necessidade do Município, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PREÇO DA
TABELA DO MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ**

Processo N°. 021/2026

Credenciamento n°. 008/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____, na qualidade de _____ (informar função ou cargo, caso se aplique), declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que está ciente e concorda em prestar serviços de _____ (inserir especialidade que deseja se credenciar) a fim de atender às demandas do Município de Pedra do Indaiá/MG.

Declara, ainda, estar ciente de todas as obrigações legais, contratuais e regulamentares envolvidas na execução deste compromisso, comprometendo-se a cumprir rigorosamente todas as normas e exigências pertinentes, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a qualidade, a precisão e a fidedignidade dos serviços prestados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**Assinatura
Representante legal**

ANEXO IV
MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADEÇÃO

CRENCIAMENTO Nº. 008/2026

PROCESSO Nº. 021/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaiá/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade.

Contato:

Telefone: () _____ **Celular:** () _____

E-mail: _____

Endereço: _____

A empresa _____,

com sede/endereço

_____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _

_____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADEÇÃO** ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com Estudo Técnico Preliminar:

Item	Oficina	Secretaria responsável	Qtd horas	Valor unitário
2	Aula de capoeira: Práticas corporais e culturais da capoeira, com ênfase na valorização da cultura afro-brasileira e atividade física.	Cultura/Esporte	xxx	R\$60,65
3	Aula de ballet: Aulas de ballet clássico com foco em expressão corporal, disciplina e inclusão sociocultural de crianças e adolescentes	Assistência Social	xxx	R\$60,71
4	Aula de artesanato: Desenvolvimento de habilidades manuais e cognitivas, com caráter terapêutico e ocupacional.	Assistência Social	xxx	R\$58,56
5	Aula de dança tipo zumba: Atividades de dança com ritmos variados, visando a melhoria da saúde física, socialização e lazer.	Assistência Social	xxx	R\$48,86
6	Aula de violão: Iniciação musical por meio do violão, com enfoque em expressão artística, inclusão e fortalecimento de vínculos.	Assistência Social	xxx	R\$65,42

7	Aula de hidroginástica: Atividades aquáticas voltadas à promoção da saúde, reabilitação funcional e qualidade de vida.	Esporte	xxx	R\$54,16
---	--	---------	-----	----------

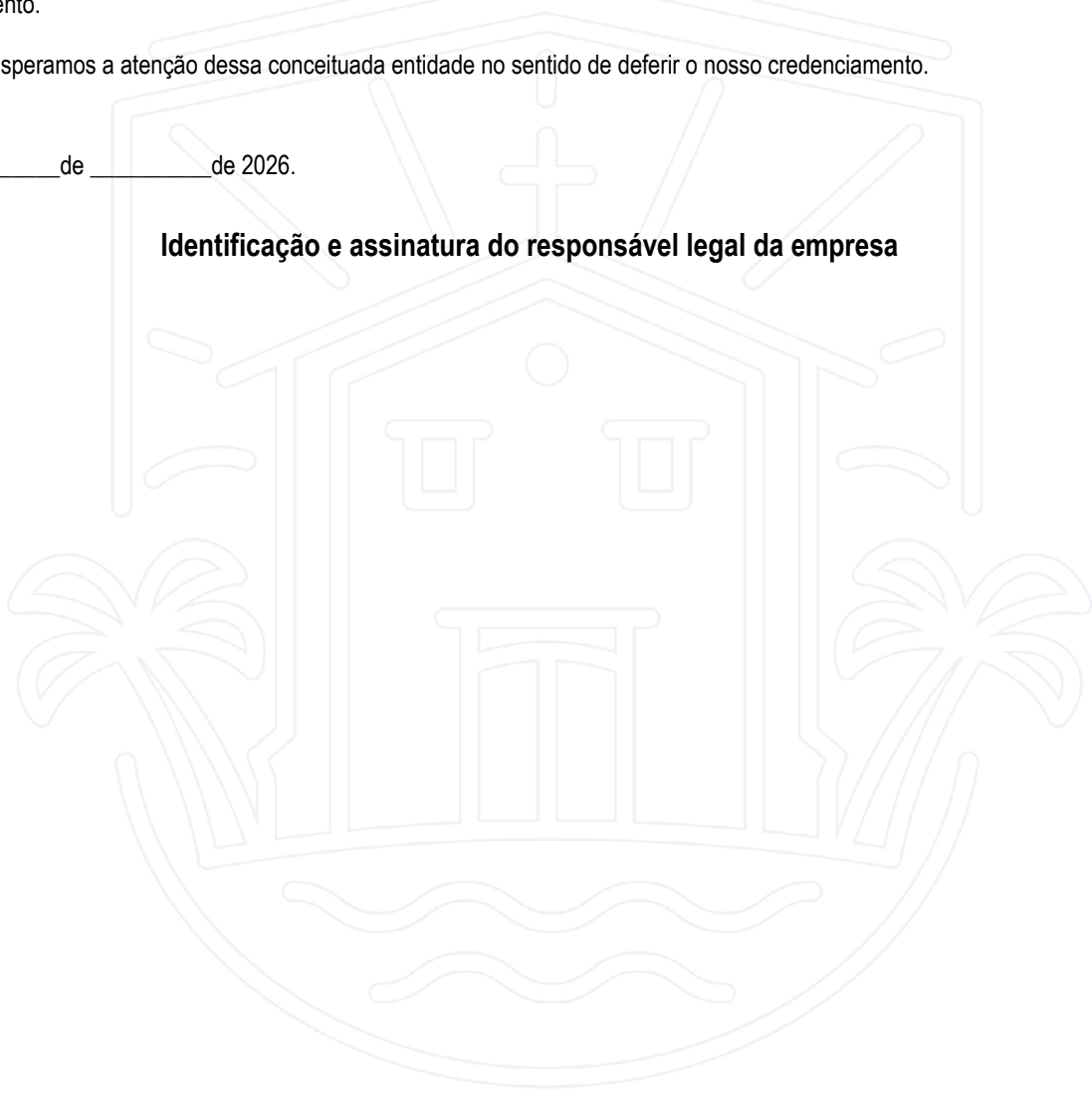
É recomendável que o anexo contenha somente o item ao qual o proponente deseja se credenciar.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

CRENCIAMENTO Nº. 008/2026
PROCESSO Nº. 021/2026

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaia/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade.

_____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 3) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 5) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

■

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

CRENCIAMENTO Nº. 008/2026
PROCESSO Nº. 021/2026

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaia/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua , nº , bairro , CEP Município , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Cidade, UF, _____ de _____ de 2026.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

CREDCIAMENTO Nº. 008/2026
PROCESSO Nº. 021/2026

O **Município de Pedra do Indaiá/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.308.759/0001-00, com sede na Avenida Primeiro de Março, nº. 891, Centro em Pedra do Indaiá – MG, neste ato designado **CONTRATANTE**, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Mateus Marciano dos Santos, portador do CPF sob o nº. XXXXXXXXX40, facilmente encontrado no endereço retro mencionado e a empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____, sediada em _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do CPF: _____ a seguir denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº. 021/2026 - Credenciamento nº. 008/2026**, em observância às disposições do art. 74, *caput* da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, Decreto Municipal nº 004/2024 e demais legislações aplicáveis, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de instrutoria no desenvolvimento de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e de promoção à saúde, por meio da realização de oficinas e aulas (tais como capoeira, ballet, artesanato, dança, violão e hidroginástica), destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Assistência Social do Município de Pedra do Indaiá/MG, com execução sob regime de demanda sem exclusividade, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR

Conforme Termo de Referência e Proposta de adesão.

Parágrafo único – Os serviços serão executados nos locais previamente definidos pela CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria demandante, podendo compreender espaços públicos, unidades administrativas, comunidades, distritos ou outros ambientes destinados à realização das atividades promovidas pelo Município de Pedra do Indaiá/MG.

O objeto contratual compreende a prestação de serviços de instrutoria, consistentes na realização de aulas e oficinas de caráter socioeducativo, cultural, esportivo e de promoção à saúde, conforme especificações constantes do edital de credenciamento, Termo de Referência e demais documentos que integram o presente instrumento, a serem executados no âmbito das ações e programas desenvolvidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da legislação pertinente, desde que comprovado o preço vantajoso para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 – O modelo de execução do objeto do credenciamento será indireto, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – As oficinas serão realizadas conforme cronograma estabelecido pela Secretaria demandante, após a formalização da contratação.

3.3 – A execução das atividades poderá ser ajustada conforme as necessidades locais, admitindo-se adequações no cronograma, formato e local de realização, desde que não haja prejuízo ao objeto contratado.

3.4 – As atividades poderão ocorrer nos turnos matutino, vespertino ou noturno, durante os dias úteis e, excepcionalmente, aos fins de semana, conforme a demanda da Administração.

3.5 – O quantitativo de turmas, número de alunos por turma e frequência mínima serão definidos pela Secretaria demandante, conforme planejamento administrativo e interesse público.

3.6 – Caberá à Secretaria demandante o acompanhamento técnico das oficinas, bem como a avaliação dos resultados obtidos.

3.7 – O controle e a fiscalização da execução contratual observarão os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.7.1 – A fiscalização da execução dos serviços será realizada por servidor formalmente designado.

3.8 – O Município de Pedra do Indaia não admitirá, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.

3.8.1 – Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, ressalvada a atuação de profissionais indicados pela credenciada, desde que previamente informados e compatíveis com a qualificação exigida.

3.9 – O instrumento contratual poderá ser prorrogado, desde que respeitados os limites legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

3.10 – O prazo para início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

3.11 – Os serviços serão prestados conforme o planejamento da Secretaria demandante.

3.12 – Ao final de cada período de execução, o credenciado deverá apresentar relatório contendo a descrição das atividades realizadas, com indicação de datas, locais e quantitativos executados.

3.12.1 – O servidor responsável pela fiscalização atestará a veracidade das informações e a efetiva execução dos serviços.

3.12.2 – Após o atesto, será autorizada a emissão da nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

3.13 – O credenciado deverá zelar pela pontualidade, qualidade dos serviços prestados e pelo tratamento isonômico dos participantes.

3.14 – Os serviços serão executados nos locais previamente definidos pela Secretaria demandante.

3.15 – As aulas/oficinas serão realizadas, preferencialmente, em modalidade coletiva, garantindo-se o acesso aos usuários conforme a capacidade de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$......

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 12 do Termo de Referência, anexo e parte deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do credenciamento.

7.2. O reajuste do valor contratual ocorrerá anualmente, conforme previsto na lei municipal, utilizando como base o índice previsto e acumulado no período anual do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Desse modo, em caso de falta de índice, o reajustamento terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente a prestação dos serviços, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2.2 – Realizar o pagamento conforme consta no edital e Termo de Referência.

8.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.1.1 – Não cobrar dos usuários, da CONTRATANTE ou de terceiros qualquer valor adicional, taxa ou complementação pelos serviços prestados no âmbito deste contrato.

9.1.2 – Executar as aulas e oficinas para as quais for convocada, em conformidade com as condições, especificações e demais disposições constantes do edital de credenciamento, do Termo de Referência e deste contrato.

9.1.3 – Atender às convocações realizadas pela CONTRATANTE, observando rigorosamente datas, horários, locais e demais condições estabelecidas.

9.1.4 – Executar os serviços com qualidade técnica, observando padrões de respeito, profissionalismo e adequação ao público atendido e ao caráter institucional das atividades.

9.1.5 – Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos decorrentes da execução dos serviços, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

9.1.6 – Responder por quaisquer danos materiais ou morais que vier a causar à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

9.1.7 – Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer alteração em seus dados cadastrais, incluindo razão social, representante legal, endereço, contatos ou outras informações relevantes, mediante apresentação de documentação atualizada.

9.1.8 – Permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por representantes da CONTRATANTE.

9.1.9 – Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

9.1.10 – Cumprir integralmente os horários, locais e demais condições estabelecidas para a execução das aulas/oficinas, sendo responsável pela organização interna dos serviços.

9.1.11 – Assinar o presente contrato ou instrumento equivalente, quando convocada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.1.12 – Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, não podendo transferir à CONTRATANTE quaisquer ônus decorrentes de danos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. ■

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que: ■

- A. Causa inexecução parcial do contrato.
- B. Causa inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração ou aos serviços públicos.
- C. Causa inexecução total do contrato.
- D. Retarda a execução ou entrega sem justificativa.
- E. Apresenta documentação ou declarações falsas durante a execução.
- F. Pratica atos fraudulentos na execução do contrato.
- G. Comporta-se de modo inidôneo ou comete fraudes.
- H. Realiza atos lesivos conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 - As sanções ao contratado incluem:

- A. Reparação integral do dano ao Contratante (art. 156, §9º).
- B. Multas cumulativas (art. 156, §7º).

11.2.1 - Antes da aplicação da multa, o contratado poderá se defender em até 15 dias úteis após a notificação (art. 157). Se a multa e as indenizações excederem valores devidos, a diferença será descontada da garantia ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º). A multa pode ser recolhida administrativamente no mesmo prazo.

11.3 - As sanções são aplicadas em processo administrativo, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme o art. 158. Serão considerados:

- I. Natureza e gravidade da infração.
- II. Circunstâncias agravantes ou atenuantes.

III. Danos ao Contratante.

IV. Implementação de programas de integridade (art. 156, §1º).

11.4 - Infrações na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conjuntamente (art. 159).

11.5 - A personalidade jurídica do contratado pode ser desconsiderada se usada para encobrir atos ilícitos, estendendo as sanções a administradores e sócios.

11.6 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei

Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

02.06.27.812.0016.2057.3.3.90.39.00 ficha 234

02.07.08.244.0012.2053.3.3.90.39.00 ficha 289 fonte 1.500, 1.660 e 1.661

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

15.1 - Os licitantes e o CONTRATADO, assim como seus fornecedores e subcontratados, devem manter altos padrões éticos durante o processo de licitação, contratação e execução do contrato. As seguintes práticas são consideradas ilegais:

15.1.1 - Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar vantagens para influenciar servidores públicos.

15.1.2 - Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir fatos para influenciar a licitação ou a execução do contrato.

15.1.3 - Práticas colusivas: Acordos entre licitantes para estabelecer preços artificiais e não competitivos.

15.1.4 - Prática coercitiva: Causar ou ameaçar dano a pessoas ou propriedades para influenciar a participação em licitações.

15.1.5 - Prática obstrutiva: Destruir, falsificar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas para impedir investigações.

15.2 - Caso haja financiamento por um organismo financeiro multilateral, este poderá declarar a empresa inelegível se identificar envolvimento em qualquer uma das práticas mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#).

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

16.3 A administração pode optar pela celebração de termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18. 1 - Fica eleito o foro do Município de Santo Antônio do Monte para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Pedra do Indaiá / MG, de .

MUNICÍPIO DE PEDRA DO INDAIÁ

Mateus Marciano dos Santos

Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

Maria Eduarda Elmantina Silva - Fiscal de Contratos

2 -

Ana Laura Oliveira Silva – Gestora de Contratos

